LEI MUNICIPAL Nº 2991/2023

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ABAETÉ/MG À VIAÇÃO SERTANEJA LTDA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **PERMISSÃO DE USO** de um terreno urbano situado às margens da Rodovia MG 060 – Abaeté/MG/ Paineiras, denominado Área 02 (desmembrada) com a área total de 3.000 metros quadrados, perímetro 340,00 m, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté/MG sob o nº 29693, do livro 2-RG, para a **VIAÇÃO SERTANEJA LTDA**, sociedade empresária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.190/0001-39, com sede nesta cidade de Abaeté/MG, na rua Frei Orlando, 439, bairro Centro, CEP 35.620.000, a fim de que nela seja implantada uma sede administrativa e área de manutenção da empresa, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

§ 1º- A permissão de uso de bem público municipal dar-se-á sob a forma de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser celebrado de forma precária, gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§2º- Deverão ser realizados no imóvel, às expensas da permissionária, investimentos necessários para implantar uma sede

administrativa e área de manutenção da empresa, bem como, instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

§3º- Havendo cumprimento pela permissionária dos investimentos, durante o prazo da permissão, o imóvel será doado de pleno direito ao final da permissão.

§4º- Resolver-se á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no § primeiro, nas hipóteses previstas nos artigos 5º da Lei 2.045/2002 e na Lei 2395/2006, e em especial, quando a PERMISSIONÁRIA:

I – der ao imóvel destinação diversa da estabelecida daquela prevista no art. 1º;

II – der em locação, total ou parcialmente, o imóvel;

III – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que foi concedido sem prévia e expressa autorização da Permitente;

IV- descumprir quaisquer cláusulas do presente contrato, em especial, da proposta apresentada ao Permitente, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula sétima deste instrumento e sem qualquer ônus, caso não haja mais condições logísticas de sua manutenção, pela Permissionária, independentemente de motivação específica.

Art. 2º- A permissionária apresentará por ocasião da celebração do contrato os documentos exigidos no artigo 29 da Lei 8666/93.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se todas as disposições constantes das Lei 2.045/2002 e Lei 2.395/2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 16 de novembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal